



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 010, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

Cria o cargo do Agente de Contratação, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio, nos moldes da nova Lei Federal de Licitações 14.133/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições Constitucionais e aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município, e nos termos das legislações municipais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam criadas (03) três funções de Agente de Contratação com jornada de 40 horas semanais a serem providas por servidores com formação técnico-acadêmica compatível com as atribuições do cargo ou experiência comprovada em atividades relacionadas a licitações e contratos ou qualificação atestada pela própria Administração Municipal na seguinte forma:

I- Agente de Contratação da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias; (Com 01 vaga);

II- Agente de Contratação da Secretaria Municipal de Saúde; (Com 01 vaga);

III- Agente de Contratação da Secretaria Municipal de Educação; (Com 01 vaga).

§ 1º O agente de contratação, preferencialmente, deverá ser exercido por servidor do quadro efetivo do Município de Luziânia, como função gratificada, ou na sua falta por cargo comissionado na forma do caput.

§ 2º Nas hipóteses de afastamentos e impedimentos legais ou, ainda, nos casos de impossibilidade prática de condução do certame pelo agente de contratação poderá ser substituído por outro servidor formalmente designado pelo Prefeito Municipal, que receberá a gratificação correspondente aos dias em que estiver no exercício da função.



Art. 2º O Agente de Contratação é pessoa designada pela autoridade competente, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

I - A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

II - O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

III - A equipe de apoio será nomeada pelo Prefeito Municipal e será composta por no mínimo 03 (três) servidores, sendo 2 (dois) servidores preferencialmente estáveis ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública e farão jus as gratificações de encargo criadas por esta lei.

IV - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais e de engenharia, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Parágrafo único. O agente de contratação deverá ter capacitação e qualificação para investidura de tal cargo.

Art. 3º Os Agentes de Contratação, Pregoeiros e Presidente de Comissão e seus membros são funções de natureza técnica no Município de Luziânia e terão os seguintes direitos:

I - Os agentes de contratação do art. 1º, incisos I, II e III, fará jus a gratificação de encargo no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais.

II - O pregoeiro, Presidente da Comissão de Contratação e o Procurador Adjunto de Licitações, farão jus a gratificação de encargo no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais.

III - Os membros de equipe de apoio e da comissão de contratação farão jus a gratificação de encargo de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) mensais.

Art. 4º As regulamentações inerentes ao cargo e ou função nos termos desta lei, serão reguladas sobre decreto, não sendo vedada a acumulação de gratificações de encargo criadas por esta lei.



Art. 5º O agente de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação, estão subordinados diretamente a Secretaria da Administração e demais Secretarias, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, respectivamente nos termos do Artigo 1º desta lei.

Art. 6º O Agente de Contratação e Comissão de Contratação, contarão com órgão de assessoramento Jurídico e Controle interno, e suas consultorias técnicas, para o desempenho das funções essenciais a execução da disposição da Lei Federal, 14.133/2021;

Art. 7º As negociações serão conduzidas na forma do Art. 61, § 1º e 2º da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 8º A comissão de contratação junto com o Pregoeiro designado, são o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro de 2024.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA



GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-los, encaminho à apreciação do Colendo Poder Legislativo do município de Luziânia, Projeto de Lei que cria o cargo do Agente de Contratação, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio, nos moldes da nova Lei Federal de Licitações 14.133/2021.

O presente projeto visa adequar as inovações da lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece novas normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas Diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Segundo o projeto, o agente de contratação será designado pela autoridade competente, preferencialmente entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões sobre o procedimento licitatório, acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória.

Também deverá dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade; e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Já a equipe de apoio será designada pela autoridade competente para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

A comissão de contratação será designada entre um conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Logo, o presente projeto visa criar as funções necessárias para a execução da nova lei, bem como regulamentar a forma de escolha e nomeação dos agentes públicos.



Expostas, as razões ensejadoras desta iniciativa que, esperamos, permita uma ampla e democrática discussão entre os Nobres Vereadores vem submetê-lo à votação e após sua aprovação seja devolvido para a sua sanção.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro de 2024.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA



GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 010, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei que cria o cargo do Agente de Contratação, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio, nos moldes da nova Lei Federal de Licitações 14.133/2021.

Expostas, assim, as razões de minha iniciativa, venho solicitar que a apreciação da referida propositura **SE FAÇA EM CARÁTER DE URGÊNCIA, (URGENTÍSSIMA), NOS TERMOS DO ART. 57 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.**

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro de 2024.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA